

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

Procedimento Padrão Para Sindicância

Oficial Aluno : Sergio Eduardo da R. Mesquita

MONOGRAFIA CAO-92

Goiânia - Go 1992



SÉRGIO EDUARDO DA ROCHA MESQUITA

PROCEDIMENTO PADRÃO PARA SINDICÂNCIA

Trabalho técnico-profissional apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação da Professora CIBELI SOUZA MARQUES DA SILVA.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1992

DEDICATÓRIA

**À Maria José e Rodrigo,
esposa e filho, fontes geradoras
da nossa vontade de vencer.**

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela bondade de nos proteger e guardar.

Aos meus pais, Sérgio e Alva, cujo sacrifício nos permitiu caminhar sempre em frente.

Aos companheiros do CAO/92, pela camaradagem que reinou ao longo do curso.

Ao companheiro Robson Nogueira, pelo apoio na consecução deste trabalho.

Às professoras Cibeli e Maria Inácia, pela orientação, apoio e incentivo.

À Academia de Polícia Militar, por oferecer esta oportunidade de estudo.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

S U M Á R I O

	Pág.
INTRODUÇÃO.....	03
CAPÍTULO I - A SINDICÂNCIA.....	05
1.1 - Conceito.....	05
1.2 - Importância.....	06
CAPÍTULO II - A SINDICÂNCIA NA POLÍCIA MILITAR.....	07
2.1 - Definição Regulamentar.....	07
2.2 - Importância.....	08
2.3 - Emprego.....	09
2.4 - Requisitos.....	10
CAPÍTULO III - A SINDICÂNCIA E O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.....	11
3.1 - Preceito Constitucional.....	11
3.2 - Reflexos Sobre a Sindicância.....	12
CAPÍTULO IV - NORMAS PARA SINDICÂNCIA.....	15
4.1 - Finalidade.....	15
4.2 - Principais Aspectos.....	16
4.2.1 - Definição.....	16

4.2.2 - Competência para Instaura	
ção.....	17
4.2.3 - Meios de Instauração.....	18
4.2.4 - Encarregado.....	19
4.2.5 - Escrevente.....	20
4.2.6 - Prazos.....	21
4.2.7 - Procedimento.....	22
4.2.8 - Relatório ou Parecer e So	
lução.....	24
CAPÍTULO V - PESQUISA SOBRE AS MUDANÇAS POSSÍVEIS.	27
5.1 - Comentários e Tabulação.....	27
CAPÍTULO VI - PROPOSTA ALTERNATIVA.....	36
6.1 - Legislação.....	36
6.2 - Termos Técnicos.....	36
6.3 - Formulários.....	37
CONCLUSÃO.....	38
BIBLIOGRAFIA.....	41
ANEXOS.....	43
. Anexo I - Modelo de Questionário.....	43
. Anexo II - Procedimento Padrão para Sindicância.....	48

I N T R O D U Ç Ã O

O assunto deste trabalho técnico-profissional - Procedimento Padrão para Sindicância - revela-se de suma importância para a Corporação.

Dentre vários aspectos, destaca-se a pertinência da matéria, face ao seu largo emprego no cotidiano da vida policial militar, ao lado da escassez de normas atuais elaboradas por integrantes desta Corporação.

Através deste estudo, pretende-se analisar comparativamente a legislação existente na Polícia Militar dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, paralelamente à da Polícia Militar do Estado de Goiás, no tocante à sindicância.

O escopo desta análise comparativa, é identificar os pontos comuns e diversificados, observados no exame acurado das diferentes "Normas" e "Instruções" sobre sindicância, vigentes nas coirmãs, detectando os principais aspectos que possam ser aproveitados na elaboração de um procedimento padrão para sindicância.

Além da pesquisa quanto à legislação, buscou-se auscul

tar pessoas com conhecimento e experiência no assunto através de entrevistas e questionários.

Procurou-se, também, acender o debate quanto aos possíveis reflexos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, sobre a sindicância.

No presente trabalho, convém salientar, não existe a pretensão de ditar normas e, muito menos, discutir a doutrina pertinente à sindicância.

Procurou-se apenas, após laborioso estudo, elaborar um roteiro básico, de rápido entendimento e fácil aplicabilidade, visando mediante uma indispensável uniformidade técnica, normatizar o trabalho dos oficiais sindicantes.

Presume-se que a atividade acadêmica ora desenvolvida tenha alguma outra utilidade, além da proposta inicial que é a de pôr em prática as técnicas de pesquisa e os métodos aprendidos durante o curso. Espera-se que venha servir de apoio, pelas informações aqui contidas sobre o assunto, àqueles que se interessarem pela elaboração de um procedimento padrão para sindicância a ser aplicado na Polícia Militar do Estado de Goiás.

C A P Í T U L O I

A SINDICÂNCIA

1.1 - Conceito

A palavra sindicância tem sua origem na língua grega, formada pelo prefixo syn (junto com) e dic (mostrar), este último liga-se ao verbo deiknymi (fazer ver).

O vocábulo sindicância na língua portuguesa, significa fazer ver, mostrar algo que não se acha plenamente esclarecido ou que está oculto.

O professor José Cretella Júnior-Curso de Direito Administrativo - assim se pronuncia :

"Sindicância administrativa ou abreviadamente sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração no Brasil para, sigilosamente ou publicamente, com indiciado ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura do processo administrativo contra o funcionário público responsável." (Op. Cit. 1989, p. 587)

No mesmo sentido também declina o professor Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro :

"Sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidade no serviço para a subsequente instauração de processo e punição do infrator." (Op. Cit., 1990, p. 589)

1.2 - Importância

O mestre José Cretella Júnior esquadrinha a importância da sindicância :

"Não se trata de procedimento temerário da Administração, consistindo, ao contrário, em operação preliminar, realizada ad cautelam que inúmeras vezes poupa ao Estado processos demorados e dispendiosos, ao mesmo tempo que livra o servidor público de envolver-se, gratuitamente, nas malhas de processo administrativo dentro do qual teria de defender-se quer fosse o causador da irregularidade ou não."(Curso de Direito Administrativo, 1989, p. 587)

O criterioso Vicente Peixoto de Alencar trilha o mesmo caminho :

"... pela sua natureza cautelar, quase sempre a realização de uma sindicância evita a instauração de um procedimento mais demorado e cheio de formalismos, de tramitação por órgãos que não possuem, necessariamente, qualquer estímulo para dele conhecer. Realiza-se, com a sua elaboração, verdadeira economia processual..." (A Sindicância, 1985, p. 09)

Cabe-nos, pois, assinalar que a sindicância bem conduzida, orientada por autoridade emocionalmente equilibrada e pouco sugestionável, constitui a melhor garantia para o Estado e para o agente público. (Grifo nosso)

C A P Í T U L O I I

A SINDICÂNCIA NA POLÍCIA MILITAR

2.1 - Definição Regulamentar

Na Polícia Militar do Estado de Goiás, a sindicância é definida pelas Normas para Sindicância, a saber :

"Sindicância é a apuração sumária de qualquer fato que, aparentemente, sugere, a existência de irregularidade não permitida pela legislação vigente e que deva ser reprimida ou esclarecida." (Op. Cit. 1979, p. 03)

Na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a sindicância é definida pelas Instruções para Confecção de Sindicância na PMERJ, I - 3, a saber :

"Sindicar é apurar rapidamente um fato aparentemente irregular, levando em consideração o envolvimento de pessoas, coligindo dados através de investigações, depoimentos, acareações, e outros procedimentos processuais." (Op. Cit. 1982, p. 03)

Na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a sindicância é definida pelo Manual de Sindicância, (MASIN/PM MTP - 1 - 2 - 14,) a saber :

"Sindicância é o procedimento sumário adotado pela autoridade competente para a apuração de atos e fatos indicativos de irregularidades envolvendo servidores da Corporação, antecedendo outras providências cíveis, criminais e/ou administrativas." (Op. Cit. 1985, p. 45)

2.2 - Importância

O abnegado Capitão PM Vicente Peixoto de Alencar as
sim se pronuncia :

"A natureza da sindicância é sempre a de procedimento cautelar, que visa desobrigar a Administração do desperdício de tempo e trabalho, apurando, de forma mais livre e rápida, sem as formalidades exigidas no processo ...
... impede que algumas vezes, sejam instaurados inquéritos policiais militares que, por sua própria e inquisitiva natureza, tramitando num aparelho judiciário assoberbado e lento, possam ser a causa de prejuízos aqueles que dependam de uma solução para prosseguirem as suas atividades ou carreiras." (A Sindicância, 1985, p. 09)

O mesmo autor adverte :

"Embora geralmente sejam determinadas para a apuração de aparentes irregularidades administrativas, funcionais ou disciplinares, a sindicância é procedimento cuja importância não deve ser menosprezada, tendo em vista que, constatada a existência de fato típico previsto na legislação penal militar, dispensa que o inquérito policial militar seja aberto para a apuração do fato conforme se acha disposto no Artigo 28 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 out. 69, Código de Processo Penal Militar." (A Sindicância, 1985, p. 09)

O exame do Artigo 28 do Código de Processo Penal Militar - CPPM - respalda o enfoque dado pelo autor ao assunto, senão vejamos :

"Art. 28 - O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:
a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;
b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;
c) nos crimes previstos nos artigos 341 e 349 do Código Penal Militar." (Op. Cit., 1969, p. 13)

O Código Penal Militar - CPM - preceitua :

"Art. 341 - Desacatar autoridade judiciária militar no exercício da função ou em razão dela :
Pena - reclusão, até quatro anos.
Art. 349 - Deixar, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento :
Pena - detenção, de três meses a um ano." (Op. Cit., 1969, p. 103/105)

Diante da pureza cristalina dos enunciados acima, ca
be-nos, pois, assinalar o importante papel da sindicância den

tro de nosso aparelho administrativo pela segurança que a ambos os lados oferece.

Razões de economia processual, de prudência e de equilíbrio, de tranquilidade e confiança, a que se juntariam motivos de natureza técnico-científica, contribuem de maneira infismável para a aproximação, tão perfeita quanto possível, da veracidade dos fatos e, mais do que recomendam, exigem a abertura prévia da sindicância. (Grifo nosso)

2.3 - Emprego

O manual do Exército Brasileiro, Formulários sobre Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante Delito e Sindicância, assim estabelece :

"É aconselhável que, mesmo não se tratando de crime militar, com inquérito instaurado na Polícia Civil ou flagrante lavrado, o Cmt (autoridade militar) proceda a uma sindicância sobre os fatos, desde que envolva militar.

Da mesma forma, inúmeros fatos, que não tenham sua característica penal definida, devem ser apurados através sindicâncias.

Além de acompanhar atos praticados pela polícia civil, a sindicância fornece elementos a OM, possibilitando às autoridades superiores - uma apreciação de conduta, comportamento e outras atitudes do implicado (quer como autor, quer como vítima) na jurisdição militar." (Op. Cit., 1979, p. 90)

De acordo com as Normas para Sindicância, da PMGO, cabe a instauração de sindicância em cinco hipóteses, a saber :

"Art. 3º - Serão instauradas sindicâncias nas seguintes hipóteses :
a) apuração de faltas administrativas que chegam a constituir crime;

b) elucidação de fato na qual não esteja devidamente esclarecida a autoria e que, por sua natureza, deva ser reprimido;

c) quando o conhecimento de faltas disciplinares seja incompleto e haja necessidade de, além de esclarecer a autoria, verificar a extensão das mesmas;

d) quando esteja em jogo o bom nome da Corporação e,

e) nos casos em que as autoridades do artigo anterior, julgarem necessário." (Op. Cit., 1973, p. 03)

Dispõe ainda sobre o emprego da sindicância, o Manual de Sindicância - MASIN/PM - vigente na PMMG, a saber :

"A instauração de sindicância não pode ser dispensada :

- 1 - quando se verifica dificuldade na rápida coleta de provas que definam a responsabilidade ou a autoridade de práticas irregulares;
- 2 - quando se quer avaliar a correta intensidade ou consequências de uma infração;
- 3 - quando a complexidade dos fatos impedirem uma tomada de decisão rápida e segura." (Op. Cit., 1985, p. 45)

Pacífico, portanto, o entendimento no sentido de que a sindicância pode e deve ser largamente empregada no âmbito da Administração Policial Militar, conferindo à autoridade em carregada de decidir os elementos fundamentais para uma decisão equilibrada, rápida e segura. (Grifo nosso)

2.4 - Requisitos

O Capitão Vicente Peixoto de Alencar, assim enfoca o assunto :

"... temos como principais os seguintes requisitos.

- a) rapidez na sua elaboração, de tal sorte a permitir que os atos praticados em desacordo com os preceitos e a hierarquia sejam reprimidos o mais prontamente possível, servindo de exemplo aos demais componentes da Corporação que dele tomarem conhecimento;
- b) objetividade na pesquisa dos elementos que compõem o fato ou ato sindicado, não se permitindo as divagações que não tenham relação com a verdade que se pretende ver restabelecida;
- c) precisão na indicação dos elementos formadores da convicção que serão apreciados por aquele a quem competir a solução final; tal precisão somente se consegue a partir de uma sempre constante vigilância do oficial encarregado a fim de tudo fazer, no âmbito de sua competência, para esclarecer unicamente os fatos que tenham condições de mostrar ao designador que a situação indicada no parecer está em perfeita consonância com os demais documentos que foram carreados para a sindicância. A verdade deverá ser a preocupação única do oficial encarregado da realização das investigações e a sua procura deverá ser exaustiva, de modo a que não hajam dúvidas quanto às conclusões que sejam indicadas no parecer." (A Sindicância, 1985, p. 10)

Bem mais sucinto, sem entanto causar restrição quanto ao entendimento, o MASIN/PM da PMMG, assim preceitua :

"... o sindicante deve atentar para os seguintes requisitos fundamentais :

- Clareza** - é dela que decorrem informações mais precisas para a composição do relatório final. Também aqui se enquadra a disposição coerente e lógica das provas obtidas;
- Brevidade** - a sindicância deve ser realizada o mais rapidamente possível, a fim de que a autoridade delegante possa determinar, incontinenti, providências cabíveis, impedindo a prorrogação de um mal nocivo à ordem ou à boa marcha dos serviços administrativos ou operacionais;
- Objetividade** - as investigações devem se ater à irregularidade questionada, sem adentrar em questões paralelas, a menos que também constituam infração disciplinar ou possuam conexões capazes de melhor esclarecer o fato apurado." (Op. Cit., 1985, p. 46)

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

C A P Í T U L O I I I

A SINDICÂNCIA E O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

3.1 - Preceito Constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso LV, assegura ao acusado o direito da ampla defesa, vejamo-lo :

"Art. 5º
LV - Aos litigantes, em processo ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (Op. Cit., 1988, p. 09)

O princípio da ampla defesa, já de muito, faz parte das nossas Constituições.

Preliminarmente, pode-se afirmar que o preceito hoje insculpido, no Art. 5º, inciso LV, da "Lex Fundamentalis", em quase todas as constituições a partir da 1ª Constituição da República, de 24.02.1891, em que era chancelada como "plena de defesa" o mesmo ocorrendo na Lei Magna de 1946.

Com a denominação "ampla", o princípio é encontrado nas Cartas de 1934, 1967 e Emenda Constitucional nº 1/69.

Finalmente, na atual Constituição, promulgada a 05 de

outubro de 1988, o princípio foi inserido com uma abrangência sem similar nas Constituições anteriores, trazendo como inovações as expressões "contraditórios", aos "acusados em geral" em "processo judicial ou administrativo."

Vale ressaltar que perante a Lei todos os cidadãos possuem a garantia de defesa, entendendo esta como a oportunidade para contestar a acusação, produzir provas de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se de todos os recursos possíveis e cabíveis.

Significa pois, a ordem jurídica, que é o sistema legal adotado para assegurar a existência do Estado e a coexistência pacífica dos indivíduos na Comunidade.

3.2 - Reflexos sobre a Sindicância

Na obra, Reflexos do artigo 5º, inciso LV, no Ordenamento Disciplinar da PM, Sebastião Moreira de Castro, assim dissecou o assunto :

"No processo administrativo disciplinar, normalmente, são assegurados ao servidor, o contraditório e a ampla defesa.

Nunca será demais frisar que a sindicância não se confunde com o processo administrativo, a expressão processumário é destituída de rigor técnico.

Como a sindicância é inquisitiva, não é norma na Instituição, a abertura de vistas à praça sem estabilidade, das acusações que lhe são imputadas, a fim de que a mesma articule a sua defesa como melhor lhe aprouver, inclusive por intermédio de procurador (advogado).

Logo, não há como se identificar nesse procedimento os princípios do "contraditório" e da "ampla defesa", a que se refere o Art. 5º, inciso LV da CF, ao assegurá-los aos acusados em geral.

A sindicância quando precede a investigação mais acurada, ou seja, o inquérito ou processo administrativo, pode dispensar o conhecimento do pretenso infrator, uma vez que da fase seguinte - o processo - o mesmo poderá exercitar a sua defesa." (Op. Cit., 1991, p. 78)

Entretanto, adverte o autor :

"Quando porém, da própria sindicância a autoridade decide pela imposição da pena, é necessário, que ainda nessa fase, se lhe tenha sido possibilitado a defesa, qualquer que seja a gravidade da falta e a sanção a ser imposta.

Neste sentido decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao considerar insubsistente a pena de suspensão aplicada a um servidor, por entender que : 'A aplicação de qualquer pena sem que se enseje ao acusado o direito de defesa, sem que o mesmo seja pelo menos ouvido, fere princípio de Direito Natural, de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido.'

Prossegue o autor :

"De observar-se também que quando a sindicância serve de suporte para a punição, é necessário que ainda nessa fase, seja possibilitado a defesa do acusado, tanto mais ampla quanto a gravidade da transgressão cometida pelo servidor."

Quanto à amplitude da defesa, assim se pronuncia o autor :

"Se da sindicância, concluir-se pela aplicação de pena capital à praça sem estabilidade assegurada - a exclusão disciplinar - não há como negligenciar a exigência Constitucional do Art. 5º, LV. Contudo, se resultar em penas disciplinares, até prisão, poder-se-ia criar a chamada oportunidade de defesa, em que o militar teria prazo razoável, para articular suas razões de defesa, por si próprio ou por interposta pessoa, após tomar pleno conhecimento da acusação formulada contra si." (Reflexos do artigo 5º, Inciso LV, no Ordenamento Disciplinar da PM, p. 78 a 90)

Absolutamente convencido da abrangência do princípio da "ampla defesa", Sebastião Moreira de Castro, propõe alterações na legislação da Polícia Militar de Minas Gerais, no que tange à sindicância, vejamo-la :

"Altera dispositivo da Resolução Nr. 1.102, de 23 de dezembro de 1982, que dispõe sobre "Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar."
Art. 1º - O artigo 5º da Resolução nr. 1.102 de 23 de dezembro de 1982 é acrescida do seguinte parágrafo :
§ 9º - Quando de tratar de militar sem estabilidade assegurada e cuja transgressão possa implicar em exclusão não disciplinar, será concedida ao mesmo a "oportunidade de defesa", abrindo-se vistas dos autos pelo prazo de (cinco) dias a fim de que se defenda por si próprio ou por interposta pessoa." (Op. Cit., p. 206)

O Desembargador Álvaro Lazarine, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, finaliza o enfoque do assunto, ao afirmar que :

"O procedimento administrativo disciplinar, atualmente, está jurisdicionalizado, isto é, o poder disciplinar deve exercer-se dentro de determinadas formalidades, como sejam, o contraditório, o direito de defesa, a motivação da pena, a competência do julgador, a proibição de

castigar-se tendo por base documentos secretos, enfim, tudo que possa ferir garantias constitucionais, no que toca à apenação de qualquer indivíduo.

Esta jurisdicionalização do poder disciplinar se encontra presente em qualquer das duas espécies do procedimento administrativo disciplinar. Essas duas espécies são : a) os procedimentos administrativos solenes, como por exemplo ... b) os procedimentos administrativos sumários, como sejam, as sindicâncias ou a denominada "verdade sabida". Não há nesta espécie procedimental maiores solenidades na apuração da conduta faltosa. Essa apuração não tem forma nem figura de juízo, embora tudo recomende que seja seguida a orientação procedimental prevista para os procedimentos solenes, com o que garantida estará a jurisdicionalização do poder disciplinar aí exercido. (Grifo nosso)

... não se deve esquecer os saos princípios da jurisdicionalização do poder disciplinar, pena de, eventualmente, vir a ser anulada a sanção disciplinar, (grifo nosso) como, por exemplo, em razão da preterição do direito de defesa." (Do Poder Disciplinar na Administração Pública 1980, p. 17-18)

Pacífico, pois o entendimento que o princípio constitucional da "ampla defesa", não se circunscreve à órbita do processo penal, mas deve necessariamente, repercutir no procedimento administrativo disciplinar, sendo de todo recomendável no que tange à sindicância, mormente à instaurada na Polícia Militar.

C A P Í T U L O I V

NORMAS PARA SINDICÂNCIA

4.1 - Finalidade

Nas polícias militares, encontramos diferentes " Manuais ", "instruções," ou "Normas" que orientam ou regem a elaboração da sindicância.

Manual de Sindicância (MASIN/PM), MTP - 1 - 2 - PM e Normas e Elaboração de Sindicâncias na Polícia Militar e Formulários, na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária, I - 12 - PM.

Instruções para Confecção de Sindicância na PMERJ - I - 3, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Na Polícia Militar do Estado de Goiás, A Sindicância na Polícia Militar - Normas e Formulários Atuais.

Constata-se, do estudo dos diferentes textos, que a finalidade precípua é estabelecer os princípios básicos que de

verão nortear a sindicância, através do estabelecimento de normas de procedimento, visando a uma indispensável uniformidade técnica.

O Manual de Sindicância (MASIN/PM), respalda o enfoque, senão vejamos :

"Apesar de ser um meio sumário de investigação, a sindicância não poderá prescindir de normas pré-estabelecidas e de uma forma lapidar...." (Op. Cit., 1985, p. 45)

4.2 - Principais Aspectos

Imperiosa se torna a comparação entre as "Normas" e "Instruções", no que estabelecem para os principais aspectos da sindicância na Polícia Militar.

Do exame acurado e laborioso das diferentes " Normas" e "Instruções", constata-se que, via de regra, são sucintas e objetivas.

Embora possa parecer tedioso ou maçante, o escopo do estudo é analisar, para, posteriormente, selecionar os preceitos que atendam ao trinômio "claro-preciso-conciso", virtude dos documentos militares.

Procuram estabelecer os aspectos principais e peculiares, imprescindíveis à padronização e facilitação da elaboração da sindicância, mormente na Polícia Militar, tais como:

4.2.1 - Definição

As Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária I - 12 - PM, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, não estabelecem definição para

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
RIBEIRO OÁ

sindicância.

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG nas Normas de Elaboração de Sindicâncias na Polícia Militar e Formulários, assim define :

"Art. 1º - Sindicância é o procedimento utilizado pela Administração para apurar, de maneira rápida e padronizada, atos e fatos envolvendo servidores da Corporação, antecedendo a outras providências cíveis, criminais e/ou administrativas." (Op. Cit., 1985, p. 11)

Conquanto a definição acima e as citadas no capítulo 02, item 2.1 estejam tecnicamente corretas, o texto estabelecido pelas Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar e Formulários, da PMMG, é mais abrangente, facilita o entendimento, e face ao "... antecedendo a outras providências cíveis, criminais e/ou administrativas", mais adequado para o momento atual.

Em que pese a colocação do parágrafo anterior, pode-se questionar :

Deve-se "adotar" a definição de sindicância, contida nas Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar e Formulários, da PMMG ?

É possível "criar" outra definição de sindicância, respaldada pelos textos anteriores mas, que identifique a Corporação na qual se originou ?

4.2.2 - Competência para Instauração

As Instruções Sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária - I - 12 - PM - da PMESP, as Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar e Formulá

rios, da PMMG, bem como Normas e Formulários Atuais, mostram-se de modo geral, idênticos quanto à forma e ao conteúdo, no que tange a competência para instauração da sindicância.

Via de regra, estabelecem como autoridades competentes para instaurar - PMESP e PMEGO - ou proceder - PMMG - a sindicância, o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, os Comandantes de Policiamento da Capital, Interior, de área, do Corpo de Bombeiros, Comandantes de Unidades e Subunidades Independentes. (Grifo nosso)

As Normas e Formulários Atuais, da PMGO, não estabelecem como competentes os Comandantes do Policiamento da Capital, do Interior, os Diretores, o Ajudante-Geral e os Chefes de Centros e de Seções do EM.

Tal fato não se faz notar, nas Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, da PMMG, que além das autoridades competentes mencionadas acima, incluiu o Chefe do Gabinete Militar.

Mostra-se excessivamente genérico, o texto das Instruções para Confecção de Sindicância na PMERJ, no tocante a competência para instauração da sindicância, senão vejamos :

"Art. 2º - COMPETÊNCIA PARA SUA INSTAURAÇÃO NA PMERJ - a determinação da instauração de SINDICÂNCIA é atribuição exclusiva de quem exerce função de Comando, Direção e Chefia na PMERJ." (Op. Cit., 1982 p. 03)

4.2.3 - Meios de Instauração

Na PMESP as Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária, preceituam : " Artigo

2º - A sindicância é instaurada por portaria ..." (Op. Cit. - 1985, p. 45)

Na PMERJ, as Instruções para confecção de Sindicância na PMERJ - I - 3, amarram : "Caso a autoridade determinante não fixe na Portaria ... (Op. Cit. - 1982, p. 4)

Na PMMG, as Normas para Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, preceituam : "§ 2º - A Sindicância será iniciada ... através de portaria ou ordem escrita." (Op. Cit. - 1985, p. 11)

Na PMGO, as Normas e Formulários Atuais, não especificam qual o documento que instaura a Sindicância mas, do exame do texto, presume-se ser a designação do Encarregado em Boletim.

4.2.4 - Encarregado

Nas Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária, encontramos :

"Art. 35 - O encarregado da Sindicância será em princípio Oficial Subalterno, podendo também, ser aspirante-a - Oficial." (Op. Cit. 1985, p. 10)

Nas Instruções para Confecção da Sindicância na PMERJ, observamos : "Art. 3º - Do Encarregado - qualquer Oficial da ativa da PMERJ, atendido o "grau hierárquico" do acusado." (Op. Cit., 1982, p. 3)

Nas Normas para Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, da PMMG, encontramos : " § 3º - O sindicante deverá ser sempre um oficial de maior posto ou mais antigo que o sin

dicado. " (Op. Cit., 1985, p. 12)

Nas Normas e Formulários Atuais, da PMGO, observamos:

"Art. 6 - Poderão ser designados encarregados de Sindicâncias:
 a) Oficiais, quando o fato a apurar envolva oficiais, caso em que, o sindicante será sempre mais antigo que o sindicado;
 b) Os aspirantes-a-oficial, preferentemente, quando o fato a apurar envolva praças inferiores ou iguais a subtenentes." (Op.Cit. - 1979, p. 08)

No tocante ao encarregado, também denominado " sindicante", a princípio, deve ser especificado o posto, com as reservas necessárias a preservação da hierarquia e disciplina.

4.2.5 - Escrevente

A figura do "escrevente" não existe, pelo menos, nas instruções para sindicância, da PMESP e da PMERJ. Porém, isso não acontece nas Normas para Elaboração de Sindicância da PMMG, vejamo-la :

"Art. 4º
 § 1º - Quando o sindicante não for datilógrafo, poderá solicitar da autoridade delegante um escrevente para ..." (Op. Cit., 1985, p. 13)

Já na PMGO, observa-se a possibilidade da designação de um "escrivão", quando o sindicante for oficial superior, conforme se vê :

"Art. 12 - Quando a designação para instaurar sindicância recair sobre oficial superior, poderá a autoridade designadora, designar escrivão, por solicitação do designado, se julgar conveniente o atendimento." (Normas e Formulários Atuais, 1979, p. 10)

Acredita-se que tal fato se deve à recomendação contida nas Normas e Formulários Atuais, a saber :

"... obedecem, tanto quanto possível, a processualística estabelecida pelo Código de Processo Penal Militar....." (Op. Cit., 1979, p. 09)

Conclui-se que o "escrivão" de sindicância, nas Normas em tela, possui as mesmas atribuições do escrivão do Inquérito Policial Militar, uma vez que :

"Art. 13 - O escrivão designado deverá prestar compromisso de bem e fielmente, desincumbir-se no desempenho de suas funções, de que será lavrado compromisso que constará dos autos". (Op. Cit., 1979 , p. 11)

4.2.6 - Prazos

Preceitua, o I - 12 - PM - Instruções Sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária - PMESP, a saber :

"Art. 36 - O prazo para conclusão da Sindicância Regular é de 10 (dez) dias, prorrogáveis à vista de motivos justificáveis, por mais 10 (dez) dias, pela autoridade delegante, mediante pedido - fundamento que constará dos autos. (op. Cit. 1985, p. 10)

Estabelece, o I - 2 - Instruções para Confecção de Sindicância na PMERJ - a saber :

"Art. 4º - DOS PRAZOS - Não há prazo estabelecido, legalmente, para conclusão da SINDICÂNCIA, cabendo à autoridade que a determinou a fixação deste, nunca superior a 30 (trinta) dias.
A fixação do prazo ficará sempre restrita à autoridade determinante, que assim o fará, segundo a importância da irregularidade a apurar e a necessidade de rapidez das conclusões, que determinarão seu procedimento futuro.
Caso a autoridade determinante não fixe na Portaria o prazo para sua conclusão, o Sindicante deverá restringir-se ao citado anteriormente.
A contagem de qualquer dos prazos mencionados é feita dia a dia, a partir da data da portaria de instauração da SINDICÂNCIA, até a emissão do Parecer do Sindicante." (Op. Cit., 1982, p. 4)

Além do mencionado acima, as Instruções alertam o sindicante para :

"A confecção de uma Sindicância, além dos prazos estabelecidos, sem autorização por escrito da autoridade determinante, configura transgressão da disciplina, passível de punição."

Preceituam as Normas para Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, da PMMG, a saber :

"Art. 12 - O prazo para conclusão da sindicância será de dez dias, a partir do recebimento dos documentos que a originaram.
 § 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais cinco dias, pela autoridade que determinou a instauração, mediante pedido justificicado do encarregado." (Op. Cit., 1985, p. 15-16)

Estabelecem as Normas e Formulários Atuais, da PMGO,
 a saber :

"Art. 16 - O prazo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias contados da data da determinação contida em Boletim Orgânico, computados neste os dias em que não haja expediente."
 Parágrafo Único - Por solicitação do seu encarregado poderá ser prorrogado o prazo para conclusão por 20 (vinte) dias, se entender necessário a autoridade determinadora." (Op. Cit., 1979, p. 09)

O prazo estabelecido pelas Normas da PMGO, deve ser creditado à vinculação com a "processualística", estabelecida pelo Código de Processo Penal Militar.

4.2.7 - Procedimentos

A PMESP, nas Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária, estabelece :

"Artigo 28 - Os autos de sindicância serão elaborados com impressos próprios e com aproveitamento do verso em se tratando de Auto de Qualificação e interrogatório (indiciado). Termo de Declarações (ofendido) e Inquirição Sumária (testemunhas).
 Art. 29 - Não se deve escrever no verso do relatório e solução que terá duas linhas diagonais de inutilização, devendo o anverso ser marginado.
 Parágrafo Único - Procede-se da mesma forma, em relação a continuação do relatório e solução.
 Artigo 30 - A Sindicância deverá conter uma via a mais do relatório e solução grampeada à contracapa na parte interna do processo, para arquivo da Diretoria de Pessoal.
 Parágrafo Único - Não se aceitará o encaminhamento dessas peças em expediente separado.
 Artigo 31 - O encarregado da Sindicância sempre determinará a junta da aos autos da nota de corretivos do indiciado.
 Parágrafo Único - Se o indiciado for Oficial, deverá ser juntada cópia fotostática autenticada da folha 9 (nove) dos assentamentos.
 Artigo 32 -
 Parágrafo Único - O ofendido deve ser ouvido em primeiro lugar, seguindo-se as testemunhas e ao final, o indicado." (Op. Cit., 1985, p. 9 - 10)

Nas Instruções para Confecção de Sindicância na PMERJ, encontramos :

"Art. 5º - Formalidades - São procedimentos obrigatórios executados no corpo da SINDICANCIA.

§ 1º - ENQUADRAMENTO - As SINDICÂNCIAS poderão ... - O advogado do acusado pode dela tomar conhecimento. (Grifo nosso)

§ 2º - DA CAPA - A capa da SINDICANCIA deverá ser de material duro apropriado (cartão, papelão ou similar), evitando-se o uso daqueles em cores impróprias, como o preto, roxo, vermelho, amarelo vivo, etc.

§ 3º - DOCUMENTOS EXPEDIDOS - Todos os ofícios e demais solicitações do Oficial Sindicante deverão ser datilografadas em duas vias, a 2ª (segunda) das quais constará dos autos, não havendo necessidade, para tal fim de proceder-se a uma "JUNTADA".

§ 4º - DOCUMENTOS RECEBIDOS - Todos os ofícios, informações e de mais documentos recebidos pelo Sindicante, receberá um despacho : "JULGO PROCEDENTE", seguido da data e da rubrica do mesmo. Estes documentos e demais peças serão anexadas aos autos da SINDICANCIA depois da indispensável "JUNTADA."

É de suma importância para o julgamento e solução final da autoridade determinante, que conste, obrigatoriamente, dos autos, a RELACÃO DE CORRETIVOS do (s) acusados, principalmente quando os fatos se afigurem como transgressão da disciplina militar.

No caso deste ser Oficial, os autos conterão o documento correspondente.

4º - ORDEM DOS DOCUMENTOS - Todos os documentos e peças que efetivamente compõem a Sindicância serão seguidamente numerados no alto de cada página, à direita, e aí rubricadas pelo Sindicante, levando-se em conta a ordem de datas, a partir da capa, que receberá o nº 01 (hum).

§ 6º - DA CONFECÇÃO - A SINDICANCIA deverá ser datilografada em espaço 2 (dois), usando o Sindicante uma linguagem clara, compreensível e simples, sem abusos de adjetivos dispensáveis, das ambiguidades, das aberrações, ou divagações, que tendem a prejudicar o entendimento e compreensão do texto : exceções únicas, as dos termos técnicos, que poderão ser utilizados "entre aspas". O Sindicante deverá inutilizar, com tinta de escrituração, no padrão oficial utilizado na Corporação, o verso das folhas, devendo retirar dos autos aquelas porventura em branco. (Grifo nosso)

Pronta a SINDICANCIA, ela deverá ser costurada nos mesmos moldes do IPM, colocando o Sindicante, após seu parecer, pelo menos 6 (seis) folhas em branco de papel tipo ofício, pautado ou liso (Grifo nosso). O Sindicante, em cada folhas utilizada, deverá deixar uma margem à esquerda de aproximadamente 5 (cinco) centímetros e à direita 02 (dois). (Op. Cit., 1982, p. 4/5)

As Normas para Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, da PMMG, preceituam :

"Art. 5º - O sindicante deverá, na apuração, adotar o seguinte procedimento :

I - citar, na metade superior da capa frontal dos autos, os nomes e postos ou graduações do encarregado e do (s) sindicado (s), assim como o objeto da sindicância;

II - na metade inferior, fazer o termo de autuação dos documentos que deram origem à sindicância.

§ 1º - Autuados os documentos, será feito um termo de abertura.

§ 2º - Antecedendo a tomada de declarações do (s) ofendido (s), indiciado (s) ou testemunha (s), será feito um termo de assentada.

§ 3º - Quando a sindicância for iniciada com a inquirição de testemunhas, o "Termo de Abertura" substituirá a "Assentada" que deveria preceder esses depoimentos.

§ 4º - Se a testemunha, vítima ou acusado não souber ou não puder assinar o termo, o sindicante deverá providenciar uma pessoa idônea para assistir ao seu depoimento e posteriormente assina-lo, "a rogo", juntamente com mais duas testemunhas, fazendo constar essa ocorrência no final do termo.

§ 5º - A sindicância deverá ser datilografada em espaço dois e suas folhas numeradas, em ordem sequencial e rubricadas a partir da capa frontal.

§ 6º - Durante a inquirição, se o escrevente cometer alguma omissão ou erro datilográfico, deverá escrever a palavra "DIGO", e reiniciar a narrativa a partir da última palavra correta.

§ 7º - Após a leitura do "Termo", se for verificado algum engano, deverá constar, antes de seu encerramento, a retificação necessária. (Op. Cit., 1985, p. 13/14)

Na PMGO, nas Normas e Formulários Atuais, encontram-se os procedimentos, sob outros títulos, senão vejamos :

"DEVERES DO SINDICANTE

Art. 9º - Compete ao Sindicante :

- a) autuar a documentação que lhe tenha sido entregue pela autoridade designadora, lavrando o respectivo termo.
- b) ao receber qualquer documento ou juntá-lo aos autos lavrar o respectivo termo, descrevendo-o.
- c)
- d)
- e) quando datilografada a sindicância, inutilizar o verso das folhas. (Grifo nosso)
- f).....
- g).....
- h) grampear a sindicância de modo que possa ser folheada sem estravio de qualquer documento nela inserido; (grifo nosso)

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICANTE

Art. 8º - As folhas da sindicância serão numeradas em ordem crescente, conforme derem entrada nos autos, no alto da margem direita e aí rubricadas pelo sindicante as que não tiverem sua assinatura." (Op. Cit., 1979, p. 12 e 32)

Após a leitura atenta dos longos preceitos contidos nas "Instruções" e "Normas", conclui-se quanto à existência de aspectos úteis e passíveis de aproveitamento na elaboração de outras normas para sindicância.

Entretanto, cabe-nos ressaltar que alguns aspectos podem ser dispensados ou, quando muito comentados nos modelos de formulários, evitando-se pois, que integrem o corpo das "Normas".

4.2.8 - Relatório ou Parecer o Solução

Na PMESP, as Instruções sobre Inquérito Policial Militar, Sindicância e Averiguação Sumária, assim estabelecem :

"Artigo 24 - A Sindicância será encerrada com minucioso relatório e laborado pelo seu encarregado e conterá a indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato ou fatos delituosos, a identificação do autor ou dos autores. Mencionará as pessoas ouvidas, as diligências feitas e os resultados obtidos, fazendo sempre remissão ao número das folhas em que se encontram os depoimentos e os documentos que embasam as suas afirmações. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente ..." (Op. Cit., 1985, p. 08)

E quanto a solução, preceitua :

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

"Artigo 25 - A solução, precedida pela autoridade delegante, será

sempre publicada em Boletim Interno ou Reservado, conforme o caso. (Grifo nosso) Deverá ser sintética, possuindo, porem, dados que possam identificar a matéria apurada e os implicados, fazendo sempre constar, se for o caso

Parágrafo Único - Em casos de não homologação do relatório do en carregado, a autoridade delegante fará arrazoado esclarecendo fatos e motivos que determinaram tal atitude e que constem dos autos." (Op. Cit., 1985, p. 9)

As Instruções para Confecção de Sindicância na PMRJ, quanto ao relatório, assim estabelecem :

"§ 9º - PARECER - Trata-se de uma análise dos fatos realizada pelo Sindicante, ao concluir seus trabalhos. Nele, este faz uma breve apreciação do fato, com suas características e seus envolvimento, fazendo citação dos documentos, quando, entre parênteses, citará às folhas destes.

Eximir-se-á de tecer comentários desnecessários, sendo a objetividade característica marcante para um bom parecer.

Poderá fazer uma análise subjetiva dos envolvidos, quando dos depoimentos, e firmará suas convicções a respeito do fato e dos envolvidos, clarecendo cada procedimento.

No final do parecer, de acordo com suas conclusões, lançará seu parecer propriamente dito, fazendo o encaminhamento dos autos à Autoridade, para que esta tome as necessárias providências visando solucionar o fato." (Op. Cit., 1982, p. 8)

E quanto a solução, preceitua :

"§9º - SOLUÇÃO - As presentes soluções são exemplos que podem perfeitamente ser alteradas em função de dinâmica dos fatos, devendo manter, no entanto, para uma uniformidade técnica, sua forma.

I - ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE

II - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

III - TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA /CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

IV - CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

V - CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR." (Op. Cit., 1982 - p. 21)

Na PMMG, as Normas para Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, no tocante ao relatório, assim estabelecem :

"Art. 8º - O Sindicante encerrará a apuração com um relatório minucioso das ocorrências e o seu parecer conclusivo, sugerindo as providências decorrentes.

E quanto a solução, preceitua :

"Art. 4º

§ 2º - A autoridade competente para decidir, fará publicar a solução da sindicância em Boletim, determinando :

I - arquivamento, se não constatar irregularidades;

II - punição disciplinar, se ficar apurado que algum servidor da Corporação cometeu transgressão disciplinar;

III - ressarcimento e/ou registro patrimonial no órgão competente, se houver dano ou alcance praticado por servidor;

IV - encaminhamento de cópia dos autos a outras autoridades civis

ou militares, para conhecimento e/ou adoção de medidas administrativas, cíveis e/ou criminais;
 V - instauração de Inquérito Policial Militar, com base na alínea "f", do art. 10, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), se o fato apurado constituir crime de natureza militar." (Op. Cit., 1985, p. 13/14)

Na PMGO, as Normas e Formulários Atuais, quanto ao relatório, assim estabelece :

"Art. 9º - Compete ao Sindicante :

.....
 i) emitir parecer no qual relacione as providências tomadas, as pessoas ouvidas, historiando minuciosamente o fato e, finalmente, emitindo sua opinião conclusiva pela existência ou não de crime ou transgressão disciplinar, seus autores e, remetendo-a à autoridade designadora." (Op. Cit., 1979, p. 25)

E quanto a solução, preceitua :

"Art. 15 - As sindicâncias de que trata o § 1º do artigo 4º, serão, após solucionadas por quem instaurou, encaminhadas ao Comando Geral da Corporação, para fins de homologação.

§ 1º - A autoridade que designou a abertura de sindicância deverá solucioná-la, fazendo cumprir as providências e contidas na solução. (SIC)

§ 2º - Quando o fato apurado constituir crime, instaurará, se necessário, o IPM respectivo, não podendo, sob nenhuma forma, designar para dito IPM aquele que tenha sido designado sindicante do mesmo fato.

§ 3º - Quando o fato apurado, constituir transgressão disciplinar cometida por militar que esteja sob seu comando, a autoridade determinadora fará constar de sua solução essa condição." (Op. Cit., 1985, p. 35)

Cabe-nos ressaltar para melhor entendimento, que o relatório passa a ser "parecer" quando contiver opiniões pessoais do Sindicante, em forma de sugestão.

O objetivo do exaustivo estudo, ora realizado, foi o de coletar dados referentes a elaboração de Sindicância, em 04 (quatro) Polícias Militares Estaduais, que forneçam os subsídios imprescindíveis bem como, respaldo técnico para a elaboração de um procedimento padrão para Sindicância.

C A P Í T U L O V

PESQUISA SOBRE AS MUDANÇAS POSSÍVEIS

5.1 - Comentários e Tabulação

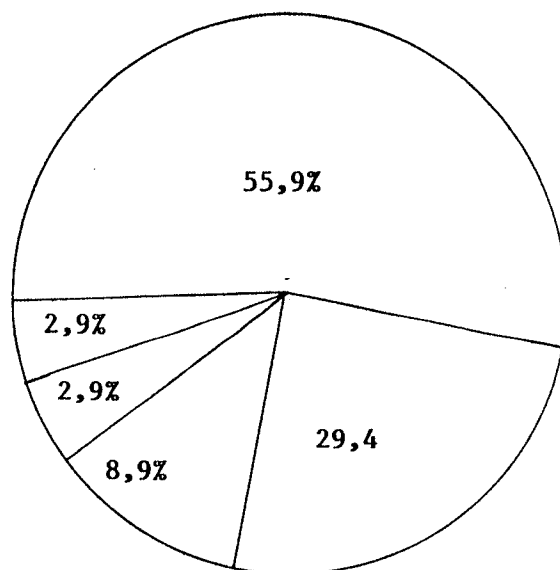
A pesquisa de campo consistiu na aplicação de questionário (anexo I), junto a oficiais da Polícia Militar, dentre os quais vários são estudantes ou bacharéis em Direito.

Infelizmente, dos 50 (cinquenta) questionários distribuídos, apenas 34 (trinta e quatro) retornaram com as respostas emitidas.

Q U A D R O I

Quando designado como SINDICANTE, em que "Manual", "Regulamento", "Normas" ou "Instruções", o Sr. costuma buscar respaldo técnico para a confecção da SINDICÂNCIA ?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A S
Exército Brasileiro - Formulários sobre Sindicância		10
PMMG - Manual de Sindicância - MASIN/PM		19
PMESP- Instruções sobre sindicância - I - 12 - PM		3
PMEJ - Instruções para confecção de sindicância		1
Outros ...		1
TOTAL		34

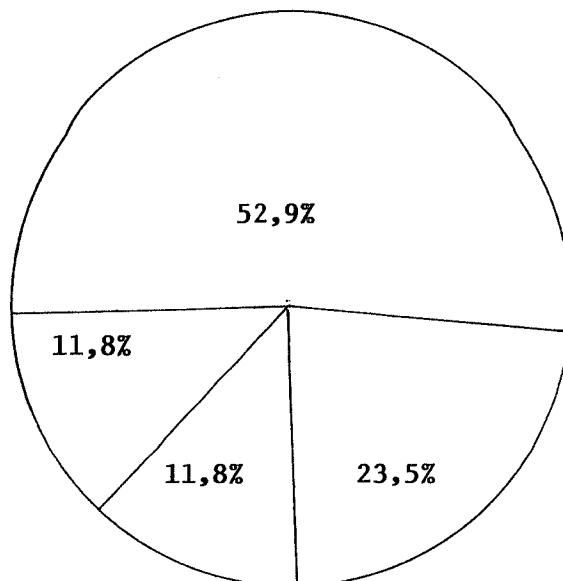


Mostrou-se neste questionamento, forte tendência na busca de respaldo técnico no Manual de Sindicância da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - MASIN/PM - seguida pelos formulários sobre Sindicância do Exército Brasileiro.

Q U A D R O 2

No seu ponto de vista, qual o "prazo ideal" para a conclusão da sindicância ?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A
10 dias, podendo ser prorrogado por mais 05 dias		04
10 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias		08
15 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias		18
30 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias		04
30 dias, podendo ser prorrogado por mais 20 dias		00
TOTAL		34



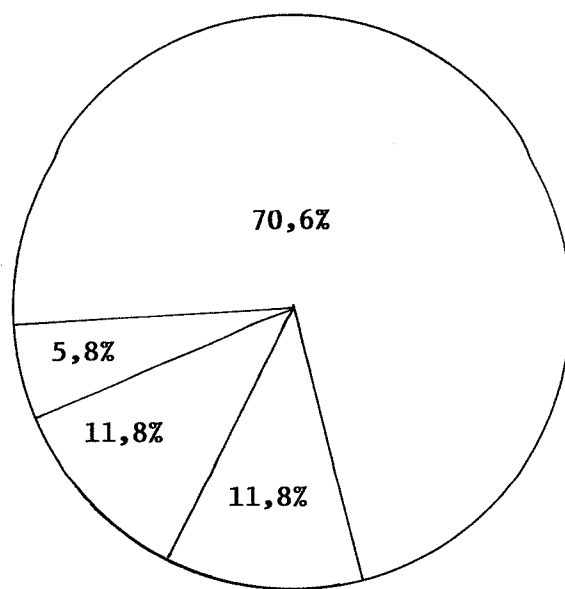
Coincide pois, com a proposta de alteração nas Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, vigente na PMMG, a saber :

"Altera dispositivos.....
 Art. 1º
 Art. 2º - Os artigos 12 e 13 da mencionada Resolução passam a vigorar com as seguintes redações:
 Art. 12 - O prazo para conclusão da sindicância será de quinze dias...
 § 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias ... (Reflexos do Artigo 5º, Inciso LV no Ordenamento Disciplinar da PM, 1991, p. 206)

Q U A D R O 3

O sindicante deve ser afastado das escalas de serviço?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A
Sim - apenas no prazo inicial		04
Sim - no prazo inicial e na prorrogação		04
Sim - dependendo da complexidade do fato		24
Não - em nenhuma hipótese		02
TOTAL		34



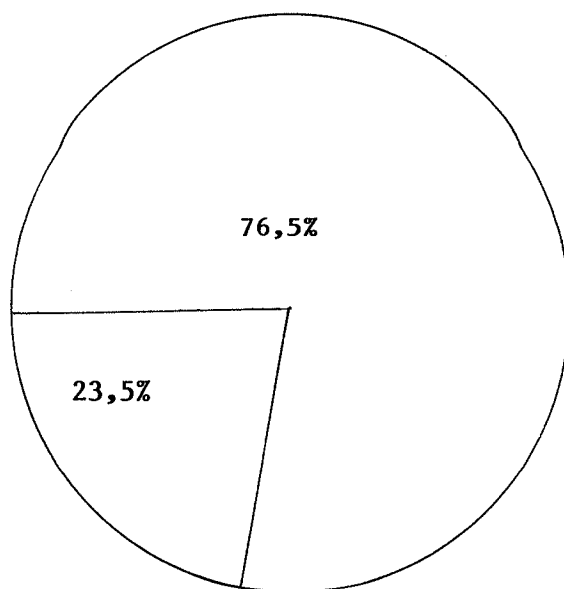
Um dos oficiais da Corporação, ao responder ao questionário, pronunciou-se da seguinte forma :

"Oficial sindicante deve ser afastado da escala e todo meio deve ser colocado à disposição do sindicante, tais como, veículo, diárias, etc, quando necessário, evitando que o sindicante se escore num destacamento PM, onde apurará o fato." (SIC)

Q U A D R O 4

A sindicância comporta a figura do "escrevente" ?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A
Não - é desnecessário		08
Não - o efetivo é insuficiente		00
Sim - quando o sindicante é oficial superior		00
Sim - é figura imprescindível		26
TOTAL		34



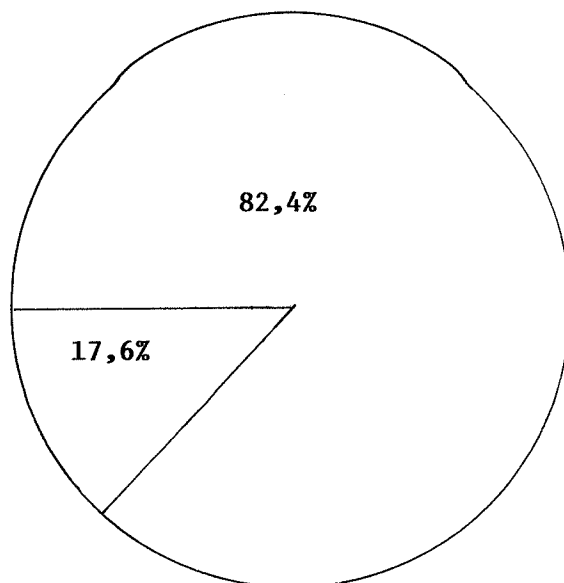
Dentre as várias opiniões quanto ao escrevente, observadas no questionário, destacam-se as seguintes :

- "Desde que o encarregado da sindicância seja um bom datilógrafo, é desnecessário o escrevente." (SIC)
- "Para que o sindicante fique livre para dar sentido às arguições, portando melhor raciocínio." (SIC)
- "Deixar ao livre arbítrio do sindicante para designar ou não." (SIC)
- "Porque deixa o oficial mais livre para poder investigar e realizar perguntas mais eficazes." (SIC)

Q U A D R O 5

O aspirante-a-oficial, pode/deve ser sindicante ?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A
Sim		28
Não		06
TOTAL		34



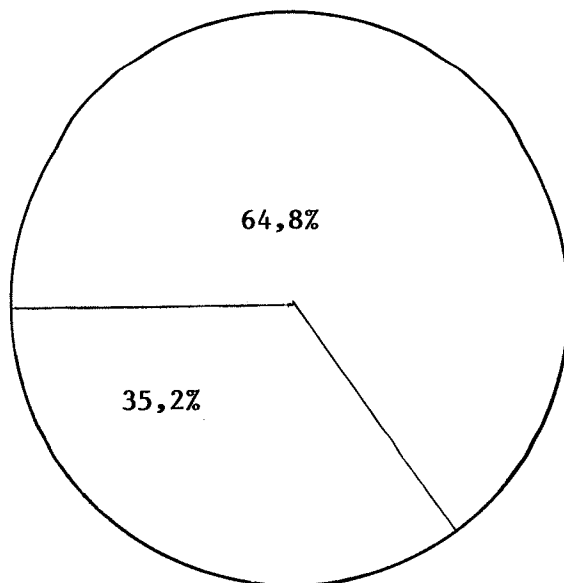
Alguns dos entrevistados assim se manifestarem :

"Sendo sindicante, o aspirante-a-oficial vai adquirir experiência para posteriormente, ser encarregado de IPM." (SIC)
 "Ao nosso ver não existe qualquer impedimento." (SIC)
 "Sim, naquelas de complexidade simples." (SIC)
 "Apenas nas sindicâncias mais complexas." (SIC)
 "Como forma de desenvolvimento de experiências." (SIC)

Q U A D R O 6

O sindicante deve sugerir o enquadramento disciplinar do sindicato ou outras providências administrativas, à autoridade que determinou a sindicância, para facilitar a solução ?

R E S P O S T A	G	O C O R R Ê N C I A
Sim		22
Não		12
TOTAL		34



Cabe citar algumas colocações, tais como :

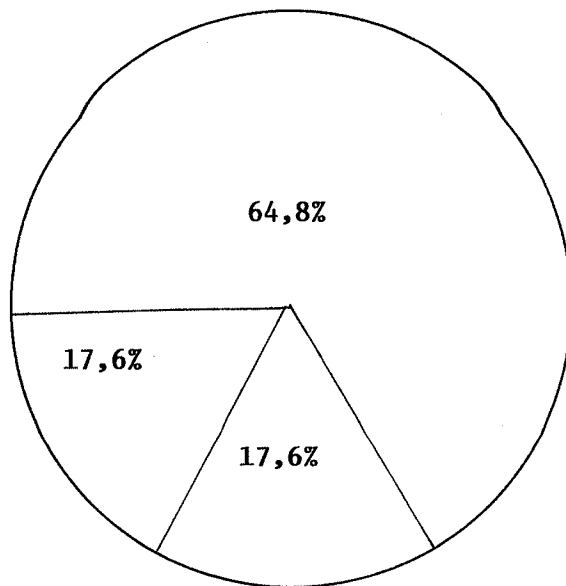
"Na sindicância, a sugestão é imprescindível." (SIC)
 "Fica a critério da autoridade competente, cuja sugestão deverá vir na respectiva solução." (SIC)
 "Entendo caber ao responsável pela solução quem deverá fazê-lo, haja vista ser ela que fará o julgamento." (SIC)
 "Deve chegar somente a uma conclusão." (SIC)

Q U A D R O 7

Em caso de instauração de uma sindicância, para apurar a prática de falta disciplinar, seria importante, em face do art. 5º LV, da Constituição Federal (ampla defesa), a abertura de vistas ao sindicado, para que este se defendesse, inclusive através de advogado ?

R E S P O S T A	G	OCORRÊNCIA
Sim - quando da prática de qualquer falta disciplinar		06
Sim - quando da prática de falta disciplinar grave		06
Sim - apenas quando a transgressão implicar na exclusão		22
Não - a ampla defesa não se aplica à sindicância		00
Não - emperraria o procedimento disciplinar		00
TOTAL		34

Estado de Goiás
 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
 BIBLIOTECA



O Tenente João Arruda esclarece que, mesmo quando utilizamos meios sumários de apuração, a garantia deve ser resguardada, embora o rito possa ser simplificado; porém, deve-se observar os termos da garantia constitucional. A exclusão, em regra, exige procedimento mais complexo, o que não significa dizer que nos procedimentos sumários descabe a ampla defesa.

O Coronel PM José do Espírito Santo entende que a abertura de vistas ao sindicato para que este se defenda, "é muito salutar e dá ao procedimento plena legitimidade." (Reflexos do Artigo 5º, Inciso LV, 1991, p. 140)

Q U A D R O 8

Com o intuito de aperfeiçoar a sindicância, apresente quaisquer sugestões ou comentários que julgar pertinente.

Aberto o espaço para sugestões, estas fluíram naturalmente. Acredita-se que algumas são oriundas das dificuldades encontradas, quando da realização da primeira sindicância, como :

"Deverá ser criado dentro do CFO o Curso Especial para Sindicantes, nas APM." (SIC)

"Deveria ter mais instrução de sindicância na APM," (SIC)
"Preparar melhor o aluno do CFO para fazer sindicância na tropa."(SIC)

Outras são oriundas da reflexão quanto às formalidades da sindicância, tais como :

"Mudar esse rito de IPM que é seguido pela sindicância, não precisando ser um processo formal, deve ser mais simples." (SIC)
"Deve-se impedir procedimentos burocráticos, resumindo-se com um relatório e parecer final." (SIC)
"Colocar formulários prontos no manual apra padronizar procedimentos." (SIC)
"Padronizar um modelo de sindicância em todas as Polícias Militares ." (SIC)

E estas referem-se a diversos aspectos da sindicância, como pode-se ver abaixo :

"A ampla defesa pode ser feita até por oficial da corporação e não só por advogado." (SIC)
"Fazer uso de gravações para a fase de termo de declaração."(SIC)
"Punições surgidas em virtude de sindicância, não devem ultrapassar 15 dias de prisão." (SIC)

C A P Í T U L O VI

PROPOSTA ALTERNATIVA

Do exame acurado das "Normas" ou "Instruções", que regem ou orientam a elaboração da sindicância nas Polícias Militares de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás, apresentamos de forma genérica algumas recomendações, as quais dividimos em três partes, legislação, termos técnicos e formulários.

6.1 - Legislação

O corpo do "Procedimento" deverá ser elaborado de forma sucinta e objetiva, buscando regular basicamente os aspectos principais - definição, competência para instauração, meios de instauração, encarregado, escrevente, prazos, procedimentos, relatório ou parecer e solução - imprescindíveis à padronização e elaboração da sindicância na Corporação.

6.2 - Termos Técnicos

No "Procedimento", logo após a legislação, pode-se acrescentar uma relação de termos técnicos pertinentes, com o objetivo de proporcionar ao sindicante, uma primeira idéia,

sobre algumas expressões comumente empregadas na sindicância.

6.3 - Formulários

Devem constar ainda no "Procedimento", após a legislação e termos técnicos, modelos de formulários, tal como pode-se observar nas "Normas" ou "Instruções" vigentes das coirmãs.

Deve-se alertar que, a abordagem genérica aqui apresentada, encontra-se devidamente materializada e detalhada, conforme se vê no anexo 02 (dois).

C O N C L U S Ã O

Os levantamentos empreendidos ao longo deste estudo, sobre "Procedimento Padrão para Sindicância" – quer abordando semântica e conceitualmente, quer delineando pela pesquisa bibliográfica, a importância, o emprego e requisitos, quer abordando comparativamente as "normas" ou "instruções" vigentes nas coirmãs de maior efetivo, quer empregando a pesquisa de campo para auscultar oficiais da Corporação – conduzem inevitavelmente, a algumas conclusões, dentre as quais procurou-se destacar as de maior realce.

A Sindicância na Polícia Militar (Normas e formulários atuais) foi elaborada por iniciativa do abnegado Capitão PM RR Vicente Peixoto Alencar nos idos de 1979. Constitui-se, basicamente, de um estudo comentado das Normas para Sindicância instituídas na Corporação, pelo Boletim Geral número 157 de 21 de agosto de 1973.

Em que pese, o valor da iniciativa e o claro benefício resultante dos seus ensinamentos, alguns aspectos precisam ser revistos, dentre outros e apenas como exemplo, destaca-se o referente ao prazo – 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais

20 (vinte) dias - para elaboração da sindicância, que não apresenta similar em quaisquer das normas pesquisadas.

Do exame dos questionários aplicados, observa-se que 29 (vinte e nove) dos 34 (trinta e quatro) oficiais consultados, declararam buscar embasamento teórico-prático, no Manual de Sindicância da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e/ou nos Formulários sobre Sindicância do Exército Brasileiro.

É oportuno salientar que apenas um, dentre os oficiais que emitiram resposta ao questionário, declarou conhecer as "Normas e Formulários atuais", de autoria do Capitão PM RR Alencar.

Destarte, não se trata em hipótese alguma de negar o trabalho do autor, e sim de caminhar no sentido de buscar a sua superação, entendida, dialeticamente, como reconhecimento dos valores do "antigo" ao qual incorpora-se o "novo", face às exigências provocadas pelas rápidas transformações da complexa e dura realidade do mundo atual.

^{Trata-se} De observar-se, também, ^{de observar} que tais conclusões apontam para a necessidade de se formular normas atualizadas e aplicáveis à realização da sindicância na Corporação, em harmonia com a nova Carta Política.

Dando por esgotado o assunto - "Procedimento Padrão para Sindicância" - sobre o qual fomos incumbidos de tratar, no curto espaço deste trabalho técnico-profissional, cabe salientar que procurou-se apenas e após laborioso estudo, elaborar um roteiro básico, de rápido entendimento e fácil aplicabilidade, visando obter uma indispensável uniformidade técnica,

norteadora do trabalho dos oficiais sindicantes.

Espera-se que o singelo trabalho ora concluído, venha contribuir de alguma maneira, nos trabalhos necessários e urgentes, de uma comissão competente, constituída por abalizados oficiais da corporação, que de fato elaborará o procedimento padrão para sindicância, a ser aplicado na centenária Polícia Militar do Estado de Goiás.

BIBLIOGRAFIA

- ALENCAR, Vicente Peixoto. A sindicância, Goiânia, Imprensa Oficial, 1985.
- ARRUDA, João Rodrigues. "A ampla defesa no direito disciplinar do exército". O Alferes, Belo Horizonte, V. 10, p. 17 - 64, Jul/Set/86.
- CRETELA JÚNIOR, José. Curso de direito administrativo. 2. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1989.
- GOIÁS, Polícia Militar. Regulamento disciplinar. Goiânia, Imprensa Oficial, 1989.
- GOIÁS, Polícia Militar. A sindicância na polícia militar - normas e formulários atuais. Goiânia, Imprensa Oficial, 1986.
- LIRA, Domingos Aragão. Conselho de disciplina. Goiânia, Três Poderes, 1989.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo, Ed. revista dos Tribunais, 1989.
- MINAS GERAIS, Polícia Militar. Manual de inquérito. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 198

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Manual de sindicância. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1985.

MOREIRA, Sebastião. Reflexos do artigo 5º, inciso LV. Sobre o ordenamento disciplinar da PM. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1991.

RIO DE JANEIRO, Polícia Militar. Instruções para confecção de sindicância na PMERJ. Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1982.

SÃO PAULO, Polícia Militar. Instruções sobre inquérito policial militar, sindicância e averiguação sumária, 1985.

A N E X O I - MODELO DE QUESTIONÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

CAO/92

PESQUISA DE CAMPO

Q U E S T I O N Á R I O

TEMA : "PROCEDIMENTO PADRÃO PARA SINDICÂNCIA"

19) Quando designado como SINDICANTE, em que Manual, Regulamento, Normas ou Instruções o Sr. costuma buscar respaldo técnico para a confecção da SINDICÂNCIA ?

- () Exército Brasileiro - Formulários sobre Sindicância;
- () PMMG - Manual de Sindicância - MASIN/PM;
- () PMSP - Instruções sobre sindicância - I-12-PM;
- () PMRJ - Instruções para Confecção de Sindicância I - 3;
- () Outros- (Cite quais)

20) No seu ponto de vista, qual o "prazo ideal" para a conclusão da Sindicância ?

- () 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 dias;
- () 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias;
- () 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias;
- () 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias;

() 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 dias;

Outros - _____

39) O sindicante deve ser afastado das escalas de serviço ?

() Sim - apenas no prazo inicial;

() Sim - no prazo inicial e na prorrogação;

() Sim - dependendo da complexidade do fato a ser apurado;

() Não - em nenhuma hipótese;

Outros - _____

40) A sindicância comporta a figura do "escrevente" ?

() Não - é desnecessário;

() Não - o efetivo é insuficiente;

() Sim - quando o sindicante é oficial superior;

() Sim - é figura imprescindível;

Outros - (Opinião) : _____

50) O aspirante-a-oficial, pode/deve ser sindicante ?

() Sim -

() Não -

Outros - (Opinião) : _____

69) O sindicante deve sugerir o enquadramento disciplinar do sindicato ou outras providências administrativas, à autoridade que determinou a Sindicância, para facilitar a solução ?

() Sim -

() Não -

Outros - (Opinião) _____

79) Em caso de instauração de uma Sindicância, para apurar a prática de falta disciplinar, seria importante, em face do art. 5º LV, da Constituição Federal (ampla defesa), a abertura de vistas ao sindicato, para que este se defendesse, inclusive através de advogado ?

() Sim - quando da prática de qualquer falta disciplinar;

() Sim - quando da prática de falta disciplinar grave;

() Sim - apenas quando a transgressão implica na exclusão;

() Não - a ampla defesa não se aplica à sindicância;

() Não - emperraria o procedimento disciplinar;

Outros - (opinião) _____

89) Com o escopo de aperfeiçoar a Sindicância, apresente quaisquer sugestões ou comentários, que julgar pertinentes :

a) _____

b) _____

c) _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE _____

POSTO _____

DATA : _____ / _____ / 92

Não é preciso identificar-se !

ANEXO II - PROCEDIMENTO PADRÃO PARA SINDICÂNCIA



**PROCEDIMENTO PADRÃO PARA
SINDICÂNCIA**

1992

DISTRIBUIÇÃO



CARGA EM
___ / ___ / ___

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº ____/____92 - PMGO

O Coronel PM JONEVAL GOMES DE CARVALHO, Coronel PM
comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares.....
.....

I - CONSIDERANDO, a necessidade de se atualizar a padroniza
ções dos procedimentos inerentes a SINDICÂNCIA, no âmbito da
PMGO,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o "Procedimento Padrão para
Sindicância", passando a ser adotado na corporação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e revoga as disposições em contrário, especial
mente as "Normas para Sindicância" publicados no BG 157/73.

PUBLIQUE-SE EM BOLETIM GERAL.

GABINETE DO CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA PMGO, ao
----- dias do mês de ----- do ano de 1992.

JONEVAL GOMES DE CARVALHO - Cel PM
COMANDANTE-GERAL

PROCEDIMENTO PADRÃO PARA SINDICÂNCIA

Í N D I C E

CAPÍTULO I	- DAS FINALIDADES.....	04
CAPÍTULO II	- DA DEFINIÇÃO.....	04
CAPÍTULO III	- DA COMPETÊNCIA.....	04
CAPÍTULO IV	- DOS MEIOS.....	05
CAPÍTULO V	- DO ENCARREGADO.....	05
CAPÍTULO VI	- DO ESCRIVENTE.....	05
CAPÍTULO VII	- DOS PRAZOS.....	06
CAPÍTULO VIII	- DOS PROCEDIMENTOS.....	06
CAPÍTULO IX	- DO RELATÓRIO E PARECER.....	08
CAPÍTULO X	- DA SOLUÇÃO.....	09
CAPÍTULO XI	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	09
TERMOS TÉCNICOS.....		12
FORMULÁRIOS.....		17

PROCEDIMENTO PADRÃO PARA SINDICÂNCIA NA PMGO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O presente Procedimento Padrão tem por finalidade regular, padronizar e facilitar a elaboração da sindicância, no âmbito da PMGO.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - Sindicância é o procedimento sumário adotado pela administração, para elucidar ato ou fato irregular, envolvendo servidor da PMGO, antecedendo a outras providências administrativas, cíveis e/ou criminais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Os oficiais da PMGO, no exercício de função de Comando, Direção e Chefia, até o escalão Subunidade Independente, respeitada a hierarquia e o limite de suas respec

tivas, jurisdições são autoridades competentes para instaurar, designar e substituir o encarregado, conceder prorrogação de prazo, determinar diligências e solucionar a sindicância.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS

Artigo 4º - A sindicância será iniciada, preferentemente, através de Portaria ou em forma de despacho ou ofício, constando o fato a ser apurado e o oficial encarregado.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO

Artigo 5º - O encarregado de sindicância poderá ser qualquer oficial da ativa da PMGO, preferentemente um oficial subalterno, que para todos os efeitos legais será denominado sindicante.

§ 1º - A escolha do sindicante obedecerá a uma escala da OPM, observada a antiguidade do indiciado.

§ 2º - O sindicante será substituído no decorrer da sindicância, se constatar a existência dos indícios contra oficial mais antigo ou de posto superior.

CAPÍTULO VI

DO ESCRIVENTE

Artigo 6º - Extraordinariamente, observadas as prioridades e o efetivo disponível da OPM, poderá o sindicante escolher um escrevente, para os trabalhos datilográficos, como

encargo.

Parágrafo Único - A escolha do escrevente deverá, sem pre que possível, recair sobre um aspirante-a-oficial ou um 3º sargento, para fins de sedimentação da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Artigo 7º - O prazo normal para conclusão da sindicância é de 10 (dez) dias, prorrogáveis à vista de motivos justificados por mais 10 (dez) dias, pela autoridade delegante, mediante pedido fundamentado do sindicante.

§ 1º - O sindicante, durante o prazo normal de 10 (dez) dias, dedicará o seu tempo aos trabalhos da sindicância, ficando dispensado do serviço na OPM.

§ 2º - A conclusão da sindicância, além dos prazos estabelecidos, configura transgressão da disciplina, passível de punição.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - A sindicância deverá ser datilografada em espaço dois e suas folhas numeradas, em ordem sequencial e rubricadas a partir da capa frontal.

Artigo 9º - Conforme a complexidade e as circunstâncias do fato, poderão surgir na sindicância as seguintes peças:

- I - autuação;
- II - termo de abertura;
- III - termos de declarações do ofendido, do indiciado e das testemunhas;
- IV - autos de avaliação, busca e apreensão, exame de corpo de delito e reconstituição;
- V - termos de acareação, reconhecimento, juntada de documentos, e restituição;
- VI - ficha individual do indiciado;
- VII - termo de defesa do indiciado;
- VIII - relatório;
- IX - ofício de remessa;
- X - solução;
- XI - outros.

Artigo 10 - O sindicante deverá, ainda, observar sempre que possível, as seguintes formalidades :

I - citar, na metade superior da capa frontal dos autos, os nomes e postos ou graduações do encarregado e do sindicado, assim como o objeto da sindicância;

II - na metade inferior, fazer o termo de atuação dos documentos que deram origem à sindicância.

§ 1º - Antecedendo a tomada de declarações do ofen

dido, indiciado ou testemunha, será feito um termo de abertura.

§ 2º - Se a testemunha, vítima ou acusado não souber ou não puder assinar o termo, o sindicante deverá providenciar uma pessoa idônea para assistir ao seu depoimento e posteriormente assiná-lo, "a rogo", juntamente com mais duas testemunhas, fazendo constar essa ocorrência no final do termo.

§ 3º - Durante a inquirição, se o escrevente cometer alguma omissão ou erro datilográfico, deverá escrever a palava "digo", e reiniciar a narrativa a partir da última palavra correta e após a leitura do "termo", se for verificado algum engano, deverá constar, antes de seu encerramento, a retificação necessária.

§ 4º - A sindicância deverá ser instruída com a ficha individual, ou extrato das alterações ou assentamentos, do indiciado.

Artigo 11 - Quando se trata de indiciado, cuja análise de suas alterações e a intensidade ou transgressão cometida, possa implicar ainda que indiretamente no afastamento das fileiras da corporação; será concedida a oportunidade de defesa, abrindo-se vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, para que o policial militar se defenda por si próprio ou por interposto defensor.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO E PARECER

Artigo 12 - O sindicante encerrará a apuração com um

relatório minucioso das ocorrências e o seu parecer conclusivo, sugerindo as providências decorrentes, encaminhando os autos da sindicância à autoridade delegante para solucioná-la, através de ofício.

CAPÍTULO X

DA SOLUÇÃO

Artigo 13 - A autoridade competente para decidir, fará publicar a solução da sindicância em Boletim, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir de sua entrega pelo sindicante, determinando :

I - arquivamento, se não constatar irregularidades;

II - punição disciplinar, quando constata a transgressão disciplinar;

III - instauração de Inquérito Policial Militar, se o fato apurado constituir crime de natureza militar constituir crime de natureza militar, de acordo com a alínea "f" do art. 10 do Código de Processo Penal Militar;

IV - ressarcimento, se houver dano praticado por servidor da corporação;

V - encaminhamento de cópia dos autos a outras autoridades civis ou militares, para adoção de medidas administrativas e/ou criminais.

CAPÍTULO XI

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR 9 -
BIBLIOTECA

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Artigo 14 - Ao "Procedimento Padrão para Sindicância", aplica-se subsidiariamente no que couber, o Código de Processo Penal Militar.

TERMOS TÉCNICOS

TERMOS TÉCNICOS

Acareação - confronto de suas pessoas em cujas declarações existem divergências a serem esclarecidas.

Aos Costumes - expressão usada na inquirição de testemunhas na qual se revela o grau de parentesco, afinidade ou interesse no caso, entre o depoente e o indiciado e vítima.

A Rogo - assinatura de terceiro que substitui a do declarante, quando este não sabe ou não pode assinar seu depoimento.

Autos - conjunto de peças que formam o processo de um inquérito.

Autuação - termo lavrado pelo escrivão para reunião da portaria e demais peças que a acompanham que deram origem a sindicância.

Avaliação - ato realizado por perito com a finalidade de apurar o valor da coisa destruída, deteriorada ou desaparecida que foi objeto da infração penal.

Busca - procura ou pesquisa visando encontrar pes-

soal ou material que tenha relação de uma forma ou de outra com o fato delituoso.

Corpo de Delito - conjunto de elementos sensíveis ao fato delituoso constatados através de exames periciais, que visam materializar, tipificar e qualificar a infração.

Crime Militar - ilícito penal praticado nas condições previstas nos artigos 9º e 10 do CPM.

Diligência - ação levada a efeito para apuração do fato delituoso que motivou o inquérito; são os atos praticados visando a elucidação das circunstâncias, autoria e materialização da infração cometida.

Encarregado - nome que se atribui ao oficial a quem se destinou a portaria para instauração da sindicância.

Escrevente - militar designado para executar os trabalhos de datilografia.

Exame - estudo, pesquisa, averiguação de um estado de coisa.

Homologação - aprovação da conclusão final apresentada pelo Encarregado da sindicância.

Indiciado - pessoa sobre a qual pairam as acusações da prática ou mesmo indícios do cometimento do fato delituoso.

Inquirição - tomada de depoimento de testemunhas.

IPM - Inquérito Policial Militar - peça informativa

seu encarregado descreve minuciosamente o fato apurado e faz sua conclusão final, na qual se manifesta e sugere as providências a serem adotadas.

Remessa - ato de entrega da sindicância após o seu término, à autoridade delegante.

Sindicante - é o policial militar encarregado de apurar atos ou fatos sobre o que se exerce a sindicância.

Sindicado - é a pessoa ou fato objeto da sindicância.

Testemunha - pessoa chamada a depor no inquérito por ser conhecedora do fato de uma forma qualquer.

va elaborada por um Oficial com a finalidade de apurar uma infração de natureza militar, apra oferecimento de elementos necessários à propositura da ação penal.

Ofendido - pessoa física ou jurídica atingida diretamente pelo ato delituoso.

Perícia - exame técnico procedido por perito, retratado através de laudo pericial.

Portaria - documento através do qual a autoridade designa e delega competência a um oficial apra instaura uma sindicância.

Prazo - período de tempo estipulado legalmente para determinado ato ou realização de um trabalho.

Prorrogação - dilatação do prazo anteriormente fixado, por circunstâncias imprevistas no decorrer da sindicância.

Provas - conjunto de elementos que promovem o convencimento da certeza da existência do fato e sua autoria.

Qualificação - dados que individualizam uma pessoa, utilizado no início de cada tomada de declarações. Deve conter : nome completo, nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, estado civil, profissão, residência, posto ou graduação e unidade em que serve, se militar.

Reconhecimento - termo através do qual se procede a confirmação ou não da identificação de uma pessoa ou coisa.

Relatório - documento final da sindicância no qual

F O R M U L Á R I O S

(capa)

ANO DE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....
(O P M)

SINDICANTE :

SINDICADO :

OBJETO :

A U T U A Ç Ã O

Aos dias do mês de do ano de mil
novecentos e, nesta cidade de Estado de
Goiás, no Quartel do autuo a Portaria nº/
(onde for)
..... e demais documentos que a este junto e me foram entre-
gues; do que, para constar, lavro este termo, Eu,
....., (posto)
sindicante, o datilografei (ou mandei da
tilografar) e assino.

.....

(Nome e posto)

Sindicante

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....
(O P M)

PORTARIA Nº

Ao

Tendo chegado ao meu conhecimento através dos documentos juntos que
(síntese dos fatos)

....., determino seja, com a possível urgência, instaurada a respeito uma Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel emdedede 19.....

.....
(nome, posto e função da autoridade delegante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....

(O P M)

TERMO DE ABERTURA

Aos..... dias do mês do ano de mil novecentos enesta cidade....., Estado de , no , em cumprimento da Portaria nº , de fl....., de início à presente Sindicância, tomando as declarações (ou depoimento) de (nome da pessoa, suspeito, sindicato, acusado, vítima ou testemunha), como adiante se vê; do que, para constar, lavrei este termo. Eu, , (nome e posto) sindicante, o datilografei (ou mandei datilografar) e assino.

.....

(Nome e posto)

Sindicante

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....
(O P M)

TERMO DE DECLARAÇÕES

Declarações prestadas por (vítima, sindicado, acusado, suspeito).....

No lugar e data acima mencionado, onde eu, (nome e posto do encarregado), sindicante, me encontrava, compareceu (repete o nome da pessoa ouvida), nacionalidade.....estado civil..... natural de cor..... com ano de idade, filho de (pai e mãe) co a profissão de (se militar constar posto ou graduação, número de polícia, unidade, fração e local onde serve), residente à Rua (Av. Praça, etc.) nº na Cidade..... sabendo ler e escrever. Perguntado a respeito do fato que deu origem à presente sindicância, (se for conveniente, ler a portaria ou despacho e outros documentos, constando a seguir : "cuja portaria de fls. lhe foi lida,") respondeu que (pergunta-se o que sabe a pessoa a respeito, deixando-a falar livremente pergunta-se sobre aquilo que não ficar claro ou sobre detalhes a serem esclarecidos e, em seguida, serão redigidas as declarações, em parágrafos iniciados pela palavra "QUE", procurando precisar bem data (s), hora, local (is) e circunstâncias do evento, se houver testemunhas, e citar nomes da forma que exemplificamos adiante) :

(respondeu) que em data de três do corrente, por volta das 22 horas, na praça X; que (pergunta-se ainda sobre outros fatos julgados necessários no esclarecimento da verdade, como antecedentes, animosidades, outros desentendimentos havidos, etc. (nada mais havendo o termo será encerrado como adiante se vê).

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei (ou mandei lavrar) este termo, que, depois de lido e achado conforme, é (ou vai) assinado pelo declarante e por mim, (nome e posto), Sindicante (se for necessário) acrescenta-se, após "declarante", o seguinte "por duas testemunhas que assistiram a leitura deste termo/....."

.....

(Declarante)

.....

(Testemunha)

.....

(Testemunha)

.....

(Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....
(O P M)

PRIMEIRA TESTEMUNHA

..... (nome) (nacionalidade).....
com anos de idade, natural de
Estado de, filho de
..... estado civil, com a
profissão de (se militar, posto e gradua-
ção, número de polícia, OPM, função e local onde serve); resi-
dente à (rua, avenida, praça, etc.), nº.....
(nesta cidade ou na Cidade de)....., sabendo ler e
escrever, aos costumes disse nada (ou : declarou ser amigo ín-
timo do queixoso). Prestou o compromisso legal de dizer a ver-
dade (ou : testemunha compromissada na forma da lei; se a tes-
temunha for parente, amiga íntima, inimiga ou tiver laços de
afinidade com uma das partes, não prestará o compromisso). Inqui-
rida (ou perguntada) a respeito dos fatos que deram origem à
presente Sindicância, (se for conveniente) : (cuja portaria
de fls. lhe foi lida), respondeu que
(deixar a testemunha dizer tudo aquilo que sabe, sem interrup-
ção, fazendo depois as perguntas julgadas necessárias e final-
mente reduz-se a termo o depoimento em parágrafos, como no ter-
mo de declarações).....

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que en-
cerrei este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai

assinado pelo depoente, e por mim, (nome e posto do encarregado), sindicante, que o datilografei (ou mandei datilografar).

.....

(Testemunha)

.....

(Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

.....

(O P M)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dias do mês de, nesta Cida
de de, Estado de, no Quartel do
....., presente o Sindicante, os peritos nomeados
(nomes dos peritos), ambos do (se militares, a unidade onde
servem; se civis, profissão e residência ou órgão em que traba
lham) e as testemunhas (nomes de duas testemunhas; se milita
res a unidade em que servem, se civis, endereços completo), to
dos abaixo assinados, depois de prestados pelos referidos peri
tos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres
do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem, e em
sua consciência entenderem, aquela autoridade encarregou-se de
proceder à avaliação dos seguintes objetos danificados (rela
cionar os objetos apresentados para avaliação), os quais lhes
foram apresentados. Em seguida, passando os peritos a dar cum
primento à diligência ordenada, depois dos exames necessários,
declararam que os objetos referidos tinham os seguintes valo
res (citar o objeto e o seu valor, inclusive por extenso), im
portante o valor total dos mesmos em Cr\$ (por extenso).

E foram as declarações que, em sua consciência, e de
baixo do compromisso prestado, fizeram. E, por mais nada ha
ver, deu-se por finda a presente avaliação, lavrando-se este
auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

sindicante, peritos e testemunhas referidas.

.....

(Nome e posto do Sindicante)

.....

(Nome e posto do 1º Perito)

.....

Nome e posto do 2º perito)

.....

(Nome completo da testemunha)

.....

(Nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos dias do mês..... do ano de mil novecentos e, nesta Cidade de Estado de no Quartel do na sala (ou repartição ou dependência) da P3 (ou Almo^xarifa do ou alojamento de praças, etc.), onde eu, (nome e posto) , Sindicante, me encontrava, na presença das testemunhas A e B (nome, posto ou graduação, de preferência escolhidas entre os já ouvidos) ou então, fazer de cada uma ligeira qualificação, filiação, naturalidade, idade, estado civil, etc.), procedi à busca e apreendi um sabre (ou objeto da Sindicância), com as seguintes características : (tamanho, forma, marca, acessó^rios, etc., de forma a dar uma descrição, detalhada e comple^ta), que encontrava sobre uma carteira (ou mesa, ou cadeira ou dentro de uma caixa, mala, etc.) (se possível esclarecer aos cuidados de quem estaria e local do achado). Neste ato compareceu o Soldado (nome) (ou quem for responsável pelo ob^jeto desaparecido não estiverem bem definidas anteriormente), tendo o mesmo reconhecido como o que lhe foi pago e que é ob^jeto desta sindicância; do que, para constar, lavro o presen^te auto, que vai por todos assinados. Eu (nome e posto)..... Sindicante, o datilografei (ou escre^vi).

.....
 (Nome e posto do Sindicante)

.....
 (Nome (posto ou graduação) da Testemunha

.....
 (Nome (posto ou graduação) da testemunha)

MODELO Nº 08

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (direto)

Aos dias do mês de.....de
às horas, nesta Cidade de
Estado de, no (local do exame), presente
este Sindicante, os peritos nomeados (nome dos peritos; se
militares, a Unidade em que servem, se civis, o endereço com
pleto), e as testemunhas (nomes e endereços completos de duas
testemunhas), depois de prestado pelos peritos o compromisso
de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, de
clarando com verdade o que encontrarem, e em suas consciên-
cias entenderem, foram encarregados de procedem ao exame na
pessoa (nome completo do ofendido), idade, na
turalidade, bem assim, para responderem aos
seguintes quesitos :

Primeiro - Se houve ofensa à integridade corporal ou
à saúde do paciente; Segundo - Quando o instrumento ou meio
que produziu a ofensa; Terceiro - Se foi produzida por meio
de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio
insidioso ou cruel; Quarto - Se resultou incapacidade para as
ocupações habituais por mais de trinta dias; Quinto - se re-
sultou perigo de vida; Sexto - Se resultou debilidade perma-
nente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
Sétimo - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho
ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (outros

quesitos julgados necessários pelo Sindicante). Em consequên^{ça}cia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte : (transcrevem-se todos os exames e diligências que houverem procedido e tudo que encontraram e viram). E, portanto, responderam aos quesitos da forma seguinte : Ao primeiro : (transcreve-se a resposta dada), ao Segundo : (transcreve-se a resposta dada); (assim sucessivamente até o último quesito). E foram as declarações que em suas consciências e debaixo do compromisso prestados fizeram. E por mais nada haver, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos peritos, testemunhas, e por mim (nome e posto) , Sindicante.

.....
(Nome e posto do Sindicante)

.....
Nome e posto do 1º Perito)

.....
(Nome e posto do 2º Perito)

.....
(Nome completo da testemunha)

.....
(Nome completo da testemunha)

MODELO Nº 09

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

AUTO DE CORPO DE DELITO (Indireto)

Aos dias do mês dede
nesta Cidade de, Estado de Goiás, no (lo-
cal do exame), presente o Sindicante, compareceram.....
(nome)..... e (nome).....
..... os quais disseram que no dia,
cerca das horas, no
(local), viram a vítima..... (nome).....,
que apresentava (descrever-se a lesão), produzidas por.....
.....(nome)..... com (descre -
ver o objeto usado). E como nada mais disseram ne lhes foi
perguntado, deu por findo o presente exame, que, depois de li
do e achado conforme, vai assinado pelo Sindicante e pelas tes
temunhas.

.....
(Nome e posto do Sindicante)

.....
(Nome completo da testemunha)

.....
(Nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos dias do mês de de
 nesta Cidade de, Estado de Minas Gerais, no Quartel
 (ou outro local), aí presentes as testemunhas.....
 e.....,
 já inquiridas nestes autos, às fls., presente o Sindicante,
 por este foram, à vista das divergências existentes
 nos seus depoimentos, nos pontos (tais e tais, declinã-los)
 e debaixo do compromisso prestado, perguntadas às mesmas testemunhas,
 uma em face da outra, para explicar ditas divergências.
 E depois de lidos perante elas, os depoimentos referidos
 nas partes divergentes, pela testemunha (nome completo),
 foi dito que e pela testemunha (nome completo),
 foi dito que e pela testemunha (nome
 completo), foi dito que e como mais nada declararam,
 lavrei o presente termo, que assinam, depois de lido
 e achado conforme, juntamente com este Sindicante.

.....

(Nome e posto do Sindicante)

.....

(Nome completo da Testemunha)

.....

(Nome completo da Testemunha)

Estado de Goiás - 30 -
 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
 BIBLIOTECA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

TERMO DE RECONHECIMENTO

Aos dias do mês de do ano de , presente este Sindicante e o Sr. (nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento)..... que, convidado a descrever a pessoa a ser reconhecida, disse que (transcrever a descrição feita)Em seguida..... (nome e qualificação da pessoa a ser reconhecida)..... foi colocada ao lado de pessoa que com ele tem semelhança física (pode ser descrita essa semelhança) tendo..... (nome da pessoa que está fazendo o reconhecimento)..... apontado (ou não reconhecido).....(nome da pessoa que está sendo reconhecida)..... como sendo a pessoa (dizer o que foi declarado por quem está sendo reconhecendo)..... . E, como nada mais foi declarado, este Sindicante deu por encerrado o presente reconhecimento, lavrando o presente termo, que assina, juntamente com (a pessoa que reconheceu) e com (pessoa que foi reconhecida).

.....
 (Nome e posto do Sindicante)

.....
 Nome, posto (ou graduação da pessoa que reconheceu)

.....
 (Nome, posto (ou graduação) da pessoa que foi (ou não) reconhecida)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

TERMO DE JUNTADA

Aos dias do mês do ano de mil novecentos e, junto a estes autos "os seguintes documentos" (numerar ou "os documentos que seguem") ou "os documentos de fls", apresentados pelo Sr., do que, para constar, lavro este termo, que assino.

.....

(Nome e posto do Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos dias do mês de de mil novecentos e, nesta Cidade de
, no Quartel do, presente este Sindicante, compareceu (nome da pessoa que vai receber o bem com a qualificação, do documento de identidade de endereço), a quem foi deferida, nos autos, a entrega de (dizer quais bens)..... que foram apreendidos, conforme auto de apreensão de fls..... por interessarem a presente Sindicância e mediante as provas que foram juntadas aos autos, por cópia, que demonstram serem os bens de sua propriedade. Do que, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo recebedor do bem e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

.....

(Nome e posto do Sindicante)

.....

(Pessoa que recebe o bem restituído)

.....

(Testemunha)

.....

(Testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

R E L A T Ó R I O

Tendo coligido as provas necessárias para completar a presente Sindicância, determinada pela Portaria nº de de, para apurar (citar o fato), verifica-se : (o sindicante descreve de forma concisa e clara o que tiver apurado, citando testemunhas ouvidas, providências tomadas, diligências feitas, dias, horas e locais dos eventos).

Do exposto conclui-se : (citar se houve transgressão disciplinar, crime ou se nada foi apurado; se achar conveniente o sindicante poderá tecer comentários e fazer ligeira anãlise sobre declarações e depoimentos antes de fazer a conclusão).

Opino pela (o) (punição disciplinar, remoção do sindicado, reenquadramento, submissão a Conselho de Disciplina, instauração de inquérito, arquivamento da sindicância, elogio, ou envio da sindicância a autoridade civil ou outra autoridade militar, conforme o que tiver apurado).

Quartel em, aos.....de.....de.....
..... de.....

.....
(Nome e posto do Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

OFÍCIO DE REMESSA

Ofício nº

Do (posto e nome) – Sindicante

Ao Sr. (posto e nome) —cmt do

Assunto : Remete autos de Sindicância

(..... volume (s)).

Ref. : Portaria nº de...../...../.....

Tendo concluído a sindicância determinada pela Portaria da referência, remeto-vos estes autos (... volume(s) para solução.

..... dedede.....

.....
(Sindicante)

MODELO Nº 16

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(O P M)

SINDICÂNCIA/SOLUÇÃO

O Tenente Coronel PM Comandante do
no uso de suas atribuições, após acurada análise dos autos a
que se refere a Portaria nº/....., e ainda, considerando
as provas carreadas para o bojo do processo,

R E S O L V E

I - acolher (ou inacolher) o parecer do oficial en-
carregado;

II - determinar, pois, em consequência, as seguin-
tes medidas administrativas;

a) enquadramento disciplinar do Sindicato, Sd PM nº
..... F', da

b) exclusão disciplinar do nº..... Sd PM.....
nos termos do art. combinado com
do RDPMEGO.

c) arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel emde.....de 19....

.....
(Comandante da OPM)

OU

I - acolher (ou inacolher) o parecer do encarrega-
do que conclui pela existência de indícios de crimes (infra-
ção penal);

II - converter a Sindicância em Inquérito Policial-Militar, de conformidade com a letra "f" do artigo 10 da CPPM, lavrando-se Portaria para o Cap PM.....

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

QUARTEL EM,..... de..... de 19...